



4040085

08012.000722/2017-93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 42/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 24 de abril de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW 430i Cabrio Sport, em razão da possibilidade de mau funcionamento do módulo de airbag, com risco de não abertura em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela BMW DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, em razão da *"possibilidade destes veículos apresentarem mau funcionamento do módulo lateral dianteiro do airbag, devido ao desenvolvimento em desacordo com as especificações necessárias. Caso manifestada a falha, é possível que os airbags laterais dianteiros não sejam ativados em uma colisão"*. Nessa condição, *"não se descarta a possibilidade de ocorrência danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/04/2017, às 17:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4040085** e o código CRC **902E4AB0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/consulta>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000722/2017-93

SEI nº 4040085

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4039684



08012.000722/2017-93

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 50/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000722/2017-93**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos BMW 430i Cabrio Sport, em razão da possibilidade de mau funcionamento do módulo de airbag, com risco de não abertura em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela BMW DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do módulo de airbag (cápsula de ignição) dos veículos modelos 430i Cabrio Sport.
2. De acordo com as informações prestadas pela BMW do Brasil, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de abril de 2017, abrange 05 (cinco) veículos, importados, produzidos entre 21 e 29 de setembro de 2016, cujos chassis são: 5G87814, 5G87862, 5G87863, 5G87865, 5G87875. Os veículos estão distribuídos nos estados de Alagoas (1), Pernambuco (1), Paraná (1) e São Paulo (2).
3. Em relação ao defeito que envolve os automóveis, a BMW informou "*a possibilidade destes veículos apresentarem mau funcionamento do módulo lateral dianteiro do airbag, devido ao desenvolvimento em desacordo com as especificações necessárias. Caso manifestada a falha, é possível que os airbags laterais dianteiros não sejam ativados em uma colisão*".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "*caso manifestada a falha, é possível que os airbags laterais dianteiros não sejam ativados em uma colisão. Neste caso, não se descarta a possibilidade de ocorrência danos físicos e materiais aos ocupantes do veículo e a terceiros*".
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, a BMW explicou que "*em 09/01/2017, a BMW do Brasil apresentou campanha de recall referente ao processo de chamamento no 08000.001253/2017-69, destinada a notificar toda a coletividade de consumidores, especialmente os proprietários dos veículos afetados, sobre a possibilidade de tais veículos apresentarem mau funcionamento do módulo lateral dianteiro do airbag (cápsula de ignição), devido a um erro de desenvolvimento*". Adicionalmente, que "*no dia 27/02/2017 após a realização de novas verificações técnicas envolvendo a presente campanha de recall, a BMW do Brasil recebeu da sua fábrica localizada na Alemanha ('BMW AG') nova Service Information na qual constatou-se que outros 05 (cinco) veículos também precisam ser reparados*".
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

8. Finalmente, esclareceu a BMW do Brasil que a presente campanha não guarda relação com as campanhas de recall envolvendo os airbags fabricados pela Takata Corporation. No presente caso, o fabricante dos airbags é a Autoliv.

É o relatório.

9. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de apresentar o Plano de Mídia de que trata o artigo 2º, §1º, inciso VII, da Portaria supracitada.
10. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à BMW DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, com o deferimento do pedido de prazo para sua apresentação, o Plano de Mídia. Ademais, para que encaminhe o comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
11. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/04/2017, às 17:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 24/04/2017, às 17:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4039684** e o código CRC **BC42014B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

